

LEI Nº 490, DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder loteamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o loteamento do lote nº 56 – B, com área de 36.300 m², passando a formar as seguintes quadras e lotes, conforme mapa anexo.

- a) - Quadra nº 01, com lotes 01 à 13;
- b) - Quadra nº 02, com lotes 01 à 09;
- c) - Quadras nº 03, com lotes 01 à 03;
- d) - Quadra nº 04, com lotes 01 à 22;
- e) - Quadra nº 05, com lotes 01 à 22;
- f) - Quadra nº 06, com lotes 01 à 11.

Art. 2º Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação da COHAPAR, as seguintes áreas do lote nº 56 – B:

- a) - 12.838,60 m², destinado à vias públicas;
- b) - 1.213,36 m², destinado à áreas verde; e
- c) - 508,89 m², destinado à áreas institucional.

Art. 3º Ficam isentas de quaisquer impostos e taxas de competência do Município, as transferências e averbações dos imóveis na Prefeitura Municipal, objetos da presente Lei, tão somente quando da transferência da COHAPAR – Companhia de Habilitação do Paraná.

Art. 4º As despesas decorrentes do registro e averbação do loteamento em referência correrão por conta da proprietária.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 30 de setembro de 1992.

DIRCEU MEZZAROBA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em data supra.

JANDIR RIZZO
Dir. Depto Administrativo